
FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO e teorias da constituição

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(Organizador)

**Atena**
Editora
Ano 2022

IV

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2022

IV

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Função política e social do direito e teorias da constituição 4

Diagramação: Daphynny Pamplona
Correção: Maiara Ferreira
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

F979 Função política e social do direito e teorias da constituição 4
/ Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos.
- Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0153-7

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.537222704>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO E TEORIAS DA CONSTITUIÇÃO 4**, coletânea de dezesseis capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direitos humanos e direito constitucional; estudos em direito ambiental, animal e natureza; além de pensando o direito e a sociedade.

Estudos em direitos humanos e direito constitucional traz análises sobre Corte Interamericana de Direitos Humanos e jurisdição militar, colonialismo e descolonização jurídica, soberania popular, sistema eleitoral, partidos políticos, liberdade de expressão e discurso político.

Em estudos em direito ambiental, animal e natureza são verificadas contribuições que versam sobre agrotóxicos e práticas alternativas, defesa animal e etnobotânica.

O terceiro momento, pensando o direito e a sociedade, traz conteúdos de positivismo jurídico excludente, voto de cabresto, governança dos comuns, obra de Jacques Maritain, direitos creditórios, direitos sucessórios, direito e literatura, além de educação e formação docente.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!


Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NA APLICAÇÃO DA JURISDIÇÃO MILITAR NO JULGAMENTO DE DELITOS COMUNS

Rafael Pinto dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227041>

CAPÍTULO 2..... 14


DIREITO E COLONIALISMO: A DESCOLONIZAÇÃO JURÍDICA NO CONSTITUCIONALISMO PLURINACIONAL

Diogo Pinto Mendes Carlos

João Pedro Felipe Godói

Matheus Conde Pires

Pedro Henrique de Moraes Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227042>

CAPÍTULO 3..... 24

SOBERANIA POPULAR E A CRISE REPRESENTATIVA: UMA ANÁLISE DA INEFICÁCIA DO SISTEMA ELEITORAL BASEADO NO SISTEMA PROPORCIONAL E NOS PARTIDOS POLÍTICOS

Alessandra Almeida Barros

Anastácia Borges Bento

José Augusto de Castro Neto

José Inácio Lopes Lima

Larisse Leite Albuquerque

Lohana Gíafony Freitas de Luna

Simony Maria da Silva Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227043>

CAPÍTULO 4..... 37

A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SEU USO INDEVIDO NO DISCURSO POLÍTICO

Denise Ribeiro Gasparinho Duailibe Costa

Karine Sandes de Sousa

Manoel Ferreira Ramos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227044>

CAPÍTULO 5..... 46

DIREITO AMBIENTAL E AGRICULTURA: UM ESTUDO SOBRE AGROTÓXICOS E PRÁTICAS ALTERNATIVAS

Marina Lopes de Moraes

Francisco José Soller de Mattos


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227045>

CAPÍTULO 6..... 56

DIREITO ANIMAL E A HERMEUTICA: O ELO CONTEMPORANEO NA BUSCA DA

DEFESA DOS SERES SENSICIENTES

Mariana Monteiro Pillar

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227046>

CAPÍTULO 7..... 72

UNA APROXIMACIÓN A LA ETNOBOTÁNICA DEL PUEBLO QATO'OK DE TUZANTÁN, CHIAPAS, MÉXICO

Ronny Roma Ardón

Anne Ashby Damon


Wílber Sánchez Ortiz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227047>

CAPÍTULO 8..... 87

REFLEXÕES SOBRE O POSITIVISMO JURÍDICO EXCLUDENTE

Matheus Henrique Evangelista Felício


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227048>

CAPÍTULO 9..... 98

CORONELISMO E O VOTO DE CABRESTO: A RELAÇÃO DE PODER NA PRIMEIRA REPÚBLICA

Iracema de Cássia da Silva Negreiros

Gláucio Campos Gomes de Matos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5372227049>

CAPÍTULO 10..... 111

TEORIA JURÍDICA INSTITUCIONAL: UM OLHAR SOBRE A GOVERNANÇA DOS COMUNS

Antonio Paulo da Silva

Maria João Simas Guerreiro


Samíria Maria Oliveira da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270410>

CAPÍTULO 11..... 124

VIDA, OBRA Y LEGADO DE JACQUES MARITAIN PARA CONSTRUIR UNA SOCIEDAD FRATERNA Y LA PAZ

Lafayette Pozzoli


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270411>





CAPÍTULO 12..... 133

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (FDIC): ALCANCE DO INSTITUTO NA PERSPECTIVA DA ERA DO ACESSO E SEUS EFEITOS NA APROPRIAÇÃO DE COISAS

Arick Mendes da Silveira Gom

Francisco Cardozo Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270412>

CAPÍTULO 13	150
O PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE COMO GERADOR DE DIREITOS E PERDA DE DIREITOS SUCESSÓRIOS	
Caroline Pacheco Bezerra	
Júlio César de Moura Luz	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270413	
CAPÍTULO 14	160
MACBETH: A INCAPACIDADE DA VIOLÊNCIA FÍSICA LEGITIMAR A AUTORIDADE JURÍDICO-POLÍTICA	
Mara Regina de Oliveira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270414	
CAPÍTULO 15	175
EDUCAÇÃO INFANTIL: RANÇOS, AVANÇOS E VICISSITUDES DA FORMAÇÃO DOCENTE	
Haydéa Maria Marino de Sant'Anna Reis	
Márcia Vales Ferreira	
Patrícia Rodrigues Rocha	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270415	
CAPÍTULO 16	185
RESPONSABILIDADE CIVIL: O ABANDONO AFETIVO E MATERIAL DOS FILHOS EM RELAÇÃO AOS PAIS IDOSOS	
Maria Joarina Aguiar Paulino	
Rafaela Moita de Macedo Castro	
Hilziane Layza de Brito Pereira Lima	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.53722270416	
SOBRE O ORGANIZADOR	199
ÍNDICE REMISSIVO	200

CAPÍTULO 2

DIREITO E COLONIALISMO: A DESCOLONIZAÇÃO JURÍDICA NO CONSTITUCIONALISMO PLURINACIONAL

Data de aceite: 01/04/2022

Data de submissão: 18/02/2022

Diogo Pinto Mendes Carlos

Graduando em direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP Jacarezinho-PR
<http://lattes.cnpq.br/7648311370279051>

João Pedro Felipe Godoi

Graduando em direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP Jacarezinho-PR
<http://lattes.cnpq.br/6354771905163137>

Matheus Conde Pires

Doutorando em direito pela Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – UNESP Franca-SP
<http://lattes.cnpq.br/8199797660125714>

Pedro Henrique de Moraes Ribeiro

Instituição Toledo de Ensino – ITE Bauru-SP
<http://lattes.cnpq.br/8232638332357559>

RESUMO: A presente pesquisa possui como principal foco abordar se o Constitucionalismo Plurinacional, representado pelas constituições da Bolívia e do Equador, logrou promover uma descolonização jurídica. O objetivo geral é analisar em que medida o constitucionalismo plurinacional rompeu com as bases do direito moderno. Para tanto, foram definidos os seguintes objetivos

específicos: analisar como se deu o processo colonizador; estudar as bases nas quais o direito e o Estado Moderno foram fundados, sobretudo com relação ao chamado “monismo jurídico”; e, por fim, imergir nas constituições plurinacionais. A temática abordada veste-se de manifesta relevância e atualidade, na medida em que o fenômeno do constitucionalismo plurinacional está em plena atividade, sendo um tema central para os estudiosos do direito constitucional, especialmente do constitucionalismo latino-americano. O método utilizado é o dedutivo, de sorte que se utilizou uma cadeia lógica decrescente, partindo-se de noções e análises gerais, para análises específicas. A partir da bibliografia levantada, chegou-se à conclusão de que não há o que se falar em descolonização jurídica por parte das constituições plurinacionais, impondo-se grande dificuldade em se concretizar os ideários constitucionalmente positivados, de modo a haver um grande caminho ainda a ser seguido.

PALAVRAS-CHAVE: Constitucionalismo Latino-Americano. Constitucionalismo Plurinacional. Descolonização Jurídica.

LAW AND COLONIALISM: LEGAL DECOLONIZATION IN PLURINATIONAL CONSTITUTIONALISM

ABSTRACT: The present one has as main focus the study of the Plurinational Constitution and Ecuador, by constitutions of Bolivia and the approach, managed to promote a decolonization. The general objective that is imposed is to analyze to what extent plurinational constitutionalism with the bases of Law and the Modern State. For, the

following objectives were determined: to analyze to study the bases on which the law and the Modern State were founded, especially in relation to the so-called "legal monism"; and, finally, to immerse in plurinational constitutions;. The theme addressed on the current approach, insofar as the plurinational constitutional phenomenon is in full swing, being a central theme for the analysis of constitutional law, especially for Latin American constitutionalism. The method used is used, so that a logical chain of analysis is used in an Indo-sectoral and non-increasing, partial-increasing way. From the bibliography surveyed, the conclusion was reached that there is no legal decolonization on the part of plurinational constitutions, imposing great difficulty in realizing the constitutional ideals, so that there is a great one still to be followed.

KEYWORDS: Latin American Constitutionalism. Plurinational Constitutionalism. Legal Decolonization.

1 | INTRODUÇÃO

A história da América Latina é marcada por uma amálgama de fatores, que serão determinantes para o seu destino. O processo de colonização fincou um marco fundamental, representando um ponto de inflexão que eclodirá em suas desfortunas históricas, assim como estabeleceu as bases da racionalidade latino-americana, bases estas gestadas no continente europeu, inverossímeis à realidade empírica da região.

Tal influência, contudo, não se esgota a partir dos movimentos de emancipação política regional. Em que pese uma independência política e formal ser alcançada, as implicações sociais e culturais da colonização se farão presente sobre os incipientes Estados latino-americanos, que, junto com os ordenamentos jurídicos, por meio do chamado "monismo jurídico", legitimarão uma história de exclusão e encobrimento de grande parcela da população, permanecendo-se o *status quo* inaugurado pelas metrópoles colonizadoras.

Ante tal fato, emerge ao fim do século XX mobilizações que visavam contestar esse estado de coisas imperante, de sorte que o direito constitucional se tornou um campo fundamental para que os anseios de refundação dos ordenamentos jurídicos se aglutinassem, a partir de reivindicações capitaneadas pelos grupos populares historicamente alijados do pacto social da América Latina, especialmente os indígenas.

Tal fenômeno alvorece a partir das constituições colombiana de 1991 e venezuelana de 1999. No entanto, são as constituições equatoriana de 2008 e boliviana de 2009 que serão mais ambiciosas e transformadoras em relação ao direito moderno, visando romper com suas bases legitimadoras, dando ensejo ao chamado ciclo do "constitucionalismo plurinacional".

Nessa esteira, impõe-se a justificativa e relevância da presente pesquisa, de modo que visa responder a seguinte problemática: O Constitucionalismo Plurinacional rompeu com as bases do direito moderno?

Por meio do método dedutivo, a presente pesquisa tem por escopo analisar as transformações acarretadas a partir das constituições equatorianas e bolivianas, especialmente quanto ao "pluralismo jurídico", abordando as rupturas e as continuidades

vislumbradas.

21 A COLONIZAÇÃO LATINO-AMERICANA

O início da colonização do continente americano data do fim do século XV, a partir da chegada de Cristóvão Colombo em terras ameríndias no ano de 1492, fato transformador das desventuras da região. O referido período era marcado por um incipiente processo de transformação de uma lógica econômica emergente no continente europeu: o capitalismo, cujo desenvolvimento não teria se concretizado sem as riquezas retiradas do continente americano, asiático e africano, de acordo com José Luiz Quadros de Magalhães (2012, p.25). O autor define como uma “invasão” a chegada de Colombo no território americano, o qual encontrava-se imensamente povoado com civilizações que guardavam alto grau de complexidade (MAGALHÃES, 2012, p. 25), possuindo “cultura, língua e religião próprias”(SIMÕES,2017, p.97).

Havia na região um profundo conjunto de saberes técnicos advindos de diversos ramos do conhecimento humano, denotando a complexidade das civilizações com as quais se depararam os europeus invasores, que desconheciam completamente o continente americano, havendo um verdadeiro encontro de “dois mundos”, em que a estranheza com o outro imperava (SIMÕES, 2017, p.99).

Contudo, o processo de colonização foi marcado por uma intensa desconsideração de tais produções pelos europeus, que retratavam os grupos nativos como “seres selvagens, exóticos, diferentes, inferiores a nós” (SIMÕES, 2017, p.100), demonstrando a superficialidade dos colonizadores, que não compreendiam a existência de uma sapiência diversa da produzida em terras europeias.

Concomitante a esse período, ante o alvorecer do modo de produção capitalista na Europa, emerge uma dinâmica de uniformização de valores e instituições no mundo, que dão ensejo às formações dos Estados Nacionais. José Luiz Quadros de Magalhães (2012, p.26) entende que o fenômeno da colonização física e militar é sucedido por uma dominação ideológica, em que “a Europa será mostrada para todos como o padrão a ser seguido”. Logo após, o citado autor argumenta que ela “é posta como a civilização mais avançada, mais bem-acabada e, portanto, destino natural de todos que conseguirem evoluir (2012, p.26)”.

É em harmonia com o disposto que se impõe o processo de dominação europeia na América Latina, por meio de um *modus operandi* marcado pela violência física e moral. A primeira se impôs mediante a escravização e o extermínio dos povos ameríndios, cuja demografia sofre relevante queda, e em certos grupos até mesmo extinção, como discorre Débora Ferrazzo (2015, p.40). Por outro lado, a violência moral se manifestava pelo processo de ofuscamento da cultura nativa, que de acordo com a mencionada autora (FERRAZZO, 2015, p.19) sucumbia ante a imposição dos valores ontológicos da civilização

européia. Na medida em que a conquista avançava e se consolidava, tais violências eram acompanhadas de um processo de exclusão dos direitos dos povos indígenas na formação do modelo de sociedade colonial, havendo uma manifesta demarcação “entre eles e os europeus e seus descendentes”(SIMÕES, p.105, 2017), acarretando uma relevante marginalização dos grupos que não se inseriam no pacto sociopolítico colonial.

E é essa racionalidade de cunho eurocêntrico que vai perseguir todas as relações e produções sociais desenvolvidas na região, de modo preponderante também nos processos de independência emergidos no século XIX. Boaventura de Souza Santos (2010, p.14) argumenta sobre a existência de uma notável tradição crítica que corrobora com tal entendimento, vislumbrando-se que os processos históricos que deram ensejo ao fim da colonização eram permeados por um patrimonialismo e colonialismo interno.

Assim, a colonização ideológica não se esgotou com os movimentos de independência, permanecendo ativa em todo o desenvolvimento das nações latino-americanas, por meio de uma “gramática social muito vasta que atravessa as sociabilidades, o espaço público e privado, a cultura, as mentalidades e subjetividades” (SANTOS, 2010, p.15). A história do sistema jurídico latino-americano implantado e modulado desde o século XV, teve por escopo a sustentação e consolidação do desenvolvimento do capitalismo eurocentrado, de tal sorte que todas as relações desenvolvidas entre os europeus e os grupos autóctones eram instrumentalizadas para a manutenção do colonialismo (FERRAZZO, 2015, p.93).

Conforme discorre Antônio Carlos Wolkmer (2010, p.4), a cultura jurídica latino-americana foi substancialmente pautada pelo padrão eurocêntrico de matriz romano-germânica, não se limitando às noções jurídicas generalizantes, eclodindo também em construções formais de direito público, sobretudo constitucional. Além da cultura jurídica imposta durante o período colonial pela metrópole, destaca-se também que as instituições jurídicas florescidas posteriormente ao referido período como os tribunais, códigos e constituições são derivados da tradição europeia (WOLKMER, 2010, p.4).

Débora Ferrazzo (2015, p.85), argumentando sobre o papel desempenhado pelo direito nas questões que envolvem a colonização, diz que o discurso jurídico cumpre uma função colonizadora, em face de uma naturalização e justificação da negação, ocultação e opressão dos grupos originários. Prossegue afirmando que o

[...] discurso jurídico contribui para a perpetuação da colonialidade, pois somente aceita como fundamento de ser, saber ou fazer, as construções jurídico-políticas compatíveis com as necessidades do sistema capitalista e com a primazia do euro-norte-americano (FERRAZZO, 2015, p.86).

As tradições culturais jurídicas na América Latina, bem como suas derivações institucionais, são lastreadas pelo pensamento colonial e por uma dependência ao modelo eurocêntrico. Contudo, esse estado de coisas será questionado ao fim do século XX, como se verá adiante.

3 I O MONISMO JURÍDICO

A produção do saber eurocêntrica possui como fundamental vetor uma tendência homogeneizante e monista. O Estado moderno tem por principais características um processo de padronização dos diversos ramos sociais possíveis, cabendo destacar a cultura, os comportamentos e o direito (SIMÕES, 2017, p. 68). Débora Ferrazzo (2015, p.108) aduz a respeito da necessidade de uma aproximação entre constitucionalismo e Estado, desembocando de certo modo em uma indissociabilidade entre ambos. O primeiro representa a legalização do exercício do poder em face do segundo, que por seu turno possui o monopólio de dizer o direito. Desse modo, a constituição representa um marco fundamental na concentração jurídica-política, rompendo assim com o pluralismo imperante na idade média, dando ensejo ao culturalismo monista que irá marcar toda a modernidade (FERRAZZO, 2015, p.108).

Em que pese a heterogeneidade ética e cultural que se manifestava na América Latina pelos povos originários, é essa lógica uniformizante que permeará a modulação dos ordenamentos jurídicos pós-coloniais na região, por meio de um monoculturalismo de cunho eurocêntrico. O desenvolvimento do Estado e do constitucionalismo moderno reflete uma fulcral influência de uma ontologia europeia, derivada de suas experiências e devires históricos, manifestados por um monismo jurídico materializado na figura de um Estado centralizador e uniformizador. Em função do

[...] do êxito desta racionalidade euro-antropocêntrica, Estado e Constituição monistas, liberais, abstratos e individualistas, se converteram nos cânones jurídico-políticos hegemônicos no ocidente, inclusive em todo o continente latino-americano, onde, por séculos, foram incorporados sem questionamento ou ajustes, não obstante as gritantes diferenças entre América Latina e Europa / América do Norte. (FERRAZZO, 2015, p.118)

Desse modo, a produção jurídica representa uma “consequência do advento do que foi concebido como Modernidade, em que a Europa é elevada ao status de centro da história mundial” (SILVA JÚNIOR, 2013, p.316). O princípio europeu do monismo jurídico passa a configurar os novos estados, ou seja, vislumbra-se somente um único sistema jurídico no interior dos mesmos, por meio de um único ordenamento a todos os seus integrantes. A pluralidade jurídica, que por sua vez concede a possibilidade de coexistirem diversos sistemas normativos no mesmo território, é inadmissível (FAJARDO, 2011, p. 139). Sobre o monismo jurídico, conceitua Raquel Z. Yrigoyen Fajardo:

[...] el monismo jurídico y un modelo de ciudadanía censitaria (para hombres blancos, propietarios e ilustrados) fueron la columna vertebral del horizonte del constitucionalismo liberal del siglo XIX en Latinoamérica. Un constitucionalismo importado por las elites criollas para configurar estados a su imagen y semejanza, con exclusión de los pueblos originarios, los afrodescendientes, las mujeres y las mayorías subordinadas, y con el objetivo de mantener la sujeción indígena (FAJARDO, 2011, P. 140).

De acordo com Médidci (2013, p.257), a sistematização de exclusões e emudecimentos dos crioulos, mestiços, nativos, afro-americanos e mulheres será lastreada pelo ordenamento jurídico latino-americano, diante da não inserção dos mesmos no novo pacto político e econômico. O Estado pós-colonial somente se atentará a esses grupos por meio da violência. Serão lembrados unicamente no que tange à imposição militar obrigatória, presunção de vadiagem, expulsão de terras tradicionais e ancestrais e marginalização de suas formas de satisfação das necessidades materiais da comunidade. A sua relação com os florescentes estados se restringirá a uma dinâmica impositiva e opressiva, acompanhada por um processo de expansão da propriedade privada e da produção exportadora para o mercado internacional. A esses grupos, a noção de direito e cidadania preconizado pelo ideário moderno estará fora do horizonte fático.

Na década de 1990, as organizações indígenas que se encontravam no centro das tensões e lutas na sociedade, passaram a adentrar o cenário político propriamente dito nos Estados latino-americanos. Consigo, levaram as bandeiras e reivindicações que se instalaram no devir histórico dos grupos originários, excluídos do processo de formação dos Estados-Nacionais, demandando suas “próprias formas e modos de organização, além de introduzirem reivindicações sobre o território, o respeito a sua cultura e língua e a capacidade de se autogovernarem” (PRÉCOMA; FERREIRA. 2017, p.09).

Para Lucas Machado Fagundes (2013, p.160), há uma insurreição dos grupos historicamente oprimidos e encobertos, que perseguem uma reparação de injustiças e uma remodelação da sociedade do futuro, denotando um movimento de acerto de contas com o passado. Por meio desse fenômeno, o conceito e modelo de constituição que imperava historicamente na região são colocados no divã, de modo a fazer com que o constitucionalismo adentrasse no âmago da tensão pública em ebulição.

De acordo com Roberto Viciano Pastor e Rúben Martínez Dalmau (2019, p.340), surge na região um novo constitucionalismo, inaugurado ao final do século XX, a partir da eclosão de algumas constituições latino-americanas, sendo elas: a Constituição colombiana de 1991 e a venezuelana de 1999. Tais constituições representaram uma vanguarda democrática, abrindo precedentes para demais mudanças constitucionais na América Latina, tais como vislumbrou-se no Equador, em 2008 e na Bolívia, em 2009. E são essas últimas, as constituições que mais assentaram mudanças e transformações no pacto institucional que vigorava até então.

4 | O CONSTITUCIONALISMO PLURINACIONAL

Para Raquel Z. Yrigoyen Fajardo (2011, p. 149), as constituições equatoriana e boliviana se inserem no denominado ciclo do constitucionalismo plurinacional. Tais constituições propõem refundar o direito a partir do explícito reconhecimento das raízes milenares dos povos indígenas, que foram sistematicamente ignorados pela fundação

republicana. Dessa forma, os direitos dos povos indígenas não são reconhecidos por um Estado estrangeiro, e sim os próprios indígenas se apresentam como atores centrais constituintes. Prossegue a autora afirmando:

[...] buscan superar la ausencia de poder constituyente indígena en la fundación republicana y pretenden contrarrestar el hecho de que se las haya considerado como menores de edad sujetos a tutela estatal a lo largo de la historia (FAJARDO, 2011, p.149).

As constituições boliviana e equatoriana se inserem de maneira explícita em um projeto descolonizador, bem como afirmam como base fundante do direito pátrio o pluralismo jurídico, a interculturalidade e a dignidade dos povos e culturas (FAJARDO, 2011, p.149-150). Em contraposição ao ideário moderno monista, centralizador e uniformizante, a racionalidade fundante do Constitucionalismo Plurinacional persegue a valorização do pluralismo e da diversidade em todos os seus segmentos possíveis, característica marcante da América Latina.

Para que se institucionalize um constitucionalismo plurinacional, tem-se a necessidade de um engajamento profundamente intercultural, em um processo dialógico, aberto à comunicação e permanentemente deliberativo, buscando compreender os diferentes, pois apenas desse modo tal constitucionalismo torna-se apto a romper com as bases do direito moderno (MAGALHÃES, 2012, p.107).

Conforme compreende Antônio Carlos Wolkmer (2011, p. 238), de modo antagônico às noções unitárias, homogêneas e centralizadoras refletidas pelo “monismo”, a concepção do pluralismo representa a existência de mais de uma realidade, de uma pluralidade de formas práticas de ação, e de uma heterogeneidade de nichos sociais com singularidades próprias, de sorte que “envolve o conjunto de fenômenos autônomos e elementos heterogêneos que não se reduzem entre si”. Sob uma acepção filosófica, o pluralismo confronta o “unitarismo determinista do materialismo e do idealismo modernos, pois advoga a independência e a inter-relação entre realidades e princípios diversos”.

O fundamento do pluralismo não se insere apenas na temática atinente à diversidade cultural, mas especialmente no reconhecimento dos povos indígenas e nativos a sua livre determinação. Assim, vislumbra-se um expresso reconhecimento de funções jurisdicionais indígenas não contempladas pelas antigas constituições. Consoante apontado por Lilian C. B. Gomes e Carlos E. Marques (2017, p.239) sobre o caso equatoriano, tem-se um desenho institucional que valoriza a pluralidade, as lutas emancipatórias, a diversidade, o combate à desigualdade, bem como a inclusão das diferenças em vez de uma assimilação, reconhecendo assim os direitos coletivos. Tal reconhecimento se impõe pelo horizonte de aceitação da autonomia territorial indígena, as suas “cosmologias, cosmogonias e cosmografias não como um rompimento da equação liberal um estado = um povo = uma língua, mas sim como partes da união maior denominada Equador”.

Contudo, adentrando no campo material, nota-se que certas questões, em

que pese anseiem romper com o direito moderno, permanecem alicerçadas sob este. Sandro Nery Simões (2017, p.204) aponta que o pluralismo jurídico mesmo não logrou romper com o padrão jurídico ordinário, restando ainda configurada a sua centralidade. Prossegue afirmando que a Justiça indígena possui ligações com o Estado, impondo-se a necessidade de um reconhecimento estatal da jurisdição indígena, para que a mesma obtenha sua legitimidade e efetividade. Na Bolívia, é imprescindível a sua submissão ao Tribunal Constitucional Plurinacional, da mesma forma no Equador, à Corte Constitucional, ambos no que tange quaisquer violações de direitos e garantias fundamentais inscritos na constituição e em tratados de direitos humanos assimilados pelos citados países. A dependência também se faz presente em cumprimentos de decisão, haja vista em certos casos a justiça indígena ter de solicitar aos órgãos do Estado para que obriguem a parte contrária à justiça indígena a cumprir decisão que lhe foi determinada (SIMÕES, 2017, p.214), notando-se então, a impossibilidade da própria justiça indígena fazê-lo.

A Lei de Deslinde Jurisdicional boliviana, que regulamenta o campo de vigência da jurisdição indígena em relação à ordinária, tem-se no artigo 10, a vedação à tal jurisdição deliberar sobre certas matérias, como crimes que envolvam o Direito Internacional, tráfico de armas e de pessoas, processos civis em que o Estado figure como parte direta ou terceiro interessado na lide, bem como temas atinentes ao campo florestal e laboral (SIMÕES, 2017, p.205). A justiça indígena originária sofreu diversas limitações constitucionais e legais, de tal sorte que a justiça ordinária mostra-se predominante na prática.

5 | CONCLUSÃO

Após uma história jurídica e estatal de exclusão e encobrimento de grande parcela da população latino-americana, ao fim do século XX tais grupos marginalizados passam a se agrupar e a se organizar, invocando mudanças e transformações, sendo o direito constitucional o grande centro de aglutinação dessas demandas.

Consoante apresentado, em que pese o vanguardismo presente nas constituições colombiana de 1991 e venezuelana de 1999, será no Equador em 2008, e na Bolívia em 2009, que se vislumbrarão revolucionários anseios institucionais de ruptura com a ordem jurídico-institucional anterior, fundada sob a racionalidade eurocêntrica moderna de Estado e de direito, e vestida de noções homogeneizantes, centralizadoras e excludentes.

Emerge então o chamado “constitucionalismo plurinacional”, que sobretudo persegue uma descolonização jurídica, buscando modular o direito à imagem e semelhança de uma realidade marcada pelo pluralismo étnico e cultural. Os direitos relativos aos povos indígenas se impõem de modo central no horizonte fático institucional, passando-se a reconhecer, dentre outros direitos, a livre determinação, autonomia, valorização cultural e o pluralismo jurídico, ante a existência de uma jurisdição indígena.

Todavia, embora sejam notórias as transformações avistadas, ao trazer-se o enfoque

ao plano concreto, tem-se que tais constituições ainda não efetivaram um rompimento completo com as bases do direito moderno

A jurisdição indígena permanece atrelada aos Estados equatoriano e boliviano, subordinando-se em alguns casos à tutela da Corte Constitucional e do Tribunal Constitucional Plurinacional, respectivamente, sendo que no caso boliviano em especial, a Lei de Deslinde Nacional prevê uma gama de restrições à jurisdição indígena, de modo que na prática, a justiça ordinária prepondera.

Assim, em que pese a “pouca idade” do constitucionalismo plurinacional, vislumbra-se de um lado uma gama inovações jurídicas no que concerne a problemática indígena e pluralista, em oposição ao direito moderno excludente e uniformizador que imperava outrora. Contudo, por outro lado, subsistem resquícios deste, denotando um longo caminho a ser percorrido para sua efetiva superação.

REFERÊNCIAS

FAGUNDES, Lucas Machado. Reflexões histórico-jurídicas e antropológicas: a necessidade de refundar o Estado a partir dos sujeitos negados. Termo *in*: WOLKMER, Antonio Carlos (org); CORREAS, Oscar (org). **Crítica jurídica na América Latina** Aguascalientes : CENEJUS, 2013.

FERRAZZO, Débora. **Pluralismo Jurídico e descolonização constitucional na América Latina**. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, p.464. 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/133231/333654.pdf>. Acesso em: 27/05/2021.

FAJARDO, Raquel Yrigoyen. **El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización**. Termo *in*: GARAVITO, César Rodríguez (org). *El derecho en América Latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011. Disponível em: http://professor.ufop.br/sites/default/files/tatiana/files/el_horizonte_del_constitucionalismo_pluralista_yrigoyen.pdf. Acesso em: 27/05/2021.

GOMES, Lilian C.B.; Marques, Carlos E. Comunidades tradicionais afrodescendentes e o novo constitucionalismo latino-americano: estudo comparativo Brasil, Colômbia e Equador. Termo *in*: AVRITZER, Leonardo (org); GOMES, Lilian Cristina Bernardo (org); MORONA, Marjorie Corrêa (org); DANTAS, Fernando Antônio de Carvalho (org). **O constitucionalismo latino-americano em debate: soberania, separação de poderes e sistema de direitos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **O estado plurinacional e o direito internacional moderno**. Curitiba: Juruá, 2012.

MEDICI, Alejandro. Nuevo Constitucionalismo y filosofía política: la necesidad de un pensamiento situado para refundar nuestras bases constitucionales. Termo *in*: WOLKMER, Antonio Carlos (org); CORREAS, Oscar (org). **Crítica jurídica na América Latina** Aguascalientes : CENEJUS, 2013.

PASTOR, Roberto Viciano; DALMAU, Rúben Martínez. A constituição democrática: entre o neoconstitucionalismo e o novo constitucionalismo. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v.9, n.2, p.333-340, agosto, 2019. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/download/6079/pdf>. Acesso em: 27/05/2021.

PRÉCOMA, Adrielle Fernanda Andrade; FERREIRA, Heline Sivini. **Do Estado Nação ao Estado Plurinacional: uma análise a partir das constituições da Bolívia e do Equador**. Revista Direito e Liberdade. Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte, n.3, v.19, p. 13-42, set./dez. 2017. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Dir-e-Liberd_v.19_n.03.01.pdf. Acesso em: 30/05/2021.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Descolonizar el saber, reinventar el poder**. Montevidéo: Trilce, 2010. Disponível em: https://periferiaactiva.files.wordpress.com/2018/03/descolonizar-el-saber_final-de-souza-santos.pdf. Acesso em: 27/05/2021.

SILVA JÚNIOR, Gladstone Leonel da. **O pluralismo jurídico transformador latino-americano frente à incapacidade institucional e do moderno Estado de Direito**. Termo *in*: WOLKMER, Antonio Carlos (org); CORREAS, Oscar (org). **Crítica jurídica na América Latina** Aguascalientes : CENEJUS, 2013.

SIMÕES, Sandro Nery. **Estado moderno e constitucionalismo plurinacional andino**. Curitiba: Juruá, 2017.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo e crítica do constitucionalismo na América Latina**. *In*: IX Simpósio Nacional de Direito Constitucional. 9., 2010. Curitiba. Anais do IX Simpósio de Direito Constitucional da ABDConst. Curitiba: ABDConst., 2011. p.143-155. Disponível em: <http://www.abdconst.com.br/revista3/anaiscompletos.pdf>. Acesso em: 27/05/2021.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico: o espaço de práticas sociais participativas**. 1992. 295f. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito da UFSC. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/30386501.pdf>. Acesso em: 27/05/2021.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agricultura 46, 47, 48, 51, 52, 53, 72, 73, 130

Agrotóxico 49

Animal 32, 50, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 106

Autoridade 4, 11, 87, 88, 92, 93, 94, 106, 114, 120, 126, 160, 161, 162, 163, 164, 167, 168, 171, 172, 173

C

Colonialismo 14, 17

Corte interamericana de direitos humanos 1, 2, 4, 5, 7, 11, 12

Crise representativa 24

D

Descolonização 14, 21, 22

Direito 1, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 100, 101, 102, 110, 111, 113, 114, 124, 126, 130, 131, 133, 135, 139, 142, 143, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 174, 175, 176, 177, 185, 186, 187, 188, 189, 191, 192, 193, 194, 195, 197, 198, 199

Direito ambiental 46, 47, 52, 55, 59, 63, 70

Direito constitucional 14, 15, 21, 23, 25, 35, 36, 70, 71, 110, 113, 199

Direitos creditórios 133, 134, 135, 137, 138, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149

Direitos humanos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 21, 62, 63, 66, 98, 129, 130, 150, 152, 156, 157, 199

Discurso político 37, 38, 41, 42

E

Educação 3, 26, 127, 128, 159, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 187, 191, 199

Etnobotânica 72, 73, 85, 86

F

Formação docente 175, 176, 178, 179, 181, 182, 184

Função social 26, 188

G

Governança dos comuns 111

J

Jacques Maritain 126, 127, 129, 130, 132

Jurisdição militar 1, 8, 10, 12

Jurisprudência 1, 8, 12, 197

L

Liberdade de expressão 8, 28, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 92

M

Macbeth 160, 161, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174

N

Natureza 3, 5, 6, 11, 41, 50, 52, 54, 57, 58, 59, 60, 65, 66, 67, 70, 88, 126, 128, 129, 130, 139, 140, 145, 152, 163, 166, 170, 172, 177, 192

P

Partidos políticos 24, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 36

Positivismo jurídico excludente 87, 92

Práticas alternativas 46

Primeira república 98, 99, 100, 103, 106, 108

Q

Qato'ok 72, 73, 74, 76, 77, 81, 82, 83

S

Seres senscientes 56

Sistema eleitoral 24, 25, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 109

Soberania Popular 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 100



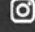

V

Violência 16, 19, 104, 107, 108, 127, 157, 160, 161, 163, 164, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 186

Voto de cabresto 98, 99, 100, 105, 106, 107, 108

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO





e teorias da constituição

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 @atenaeditora
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2022

IV

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO e teorias da constituição

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 @atenaeditora
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2022

IV